



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 749/2019

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a supressão do **artigo 107 do Projeto de Lei nº 749/2019**, renumerando-se os demais.

Sala das sessões, em

São Paulo, 24 de junho de 2020.

Juliana Cardoso
JULIANA CARDOSO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo apontar inconstitucionalidade do artigo 107 do PL 749/2019. Em relação aos colegiados dos órgãos públicos, a Constituição Federal prevê nos Artigos 10 e 173:

“Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

[...]

Art. 173, §1º, Inciso IV, que eles são formados, além da Diretoria Executiva, pelos Conselhos Administrativos e Fiscais, garantindo a participação de acionistas minoritários.”

Da mesma forma, afronta a Constituição Estadual em seu artigo 115, Inciso XXIII e artigo 288. Referida Constituição tratou de reproduzir o quanto previsto no Capítulo II, da CF/1988, que trata dos Direitos Sociais, conforme Art. 115, Inciso XXIII e Art. 288, abaixo transcritos:

“Art. 115, inciso XXIII - fica instituída **a obrigatoriedade** de um Diretor Representante e de um Conselho de Representantes, **eleitos pelos servidores e empregados públicos**, nas autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, **cabendo à lei definir os limites de sua competência e atuação;**”(gn)

“Art. 288 - É **assegurada** a participação dos servidores públicos **nos colegiados e diretorias dos órgãos públicos** em que seus interesses profissionais, de assistência médica e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação, **na forma da lei.**”

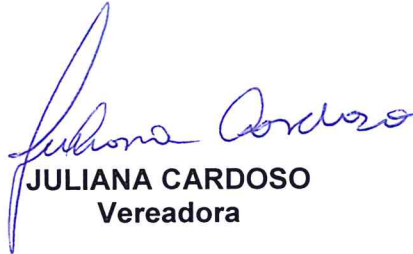
Desse modo, fica demonstrado que a alteração da Lei Municipal 10.731/1989, proposta nesse Projeto de Lei afrontam tanto a Constituição Federal, quanto a Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O artigo 107 do PL 749/2019 prevê alteração nos artigos: 1º, 2º, 3º da Lei municipal 10.731/1989, a qual respeita os mandamentos constitucionais, desse modo à alteração proposta nesse projeto afronta a CF/88 uma vez que exclui o membro representante da sociedade, que é indicado e eleito pelos trabalhadores para o Colegiado, o ataque se dá principalmente no conselho fiscal.

Isto posto, é imperioso a exclusão do artigo 107 do Projeto de Lei 749/2019 apresentado pelo Executivo.



JULIANA CARDOSO
Vereadora